



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS  
CNPJ 13.985.869/0001-84  
Rua João Urbano Figueiredo, 177  
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS - CISSUL, com sede na Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Bairro Boa Vista, Varginha/MG, CEP 37.014-510, inscrito no CNPJ sob o nº 13.985.869/0001-84, neste ato representado por seu Chefe do Departamento de Recursos Humanos, que a este subscreve, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ACHILLES FERREIRA LUZ**, brasileiro, **enfermeiro**, inscrito no CPF sob o nº 108.267.306-47, **registrado sob a matrícula nº 3366**, que também a este subscreve, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula Segunda do contrato original passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original, iniciado em 26 de janeiro de 2024. A prorrogação encontra-se prevista na Resolução nº 004/2024, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do CISSUL/SAMU, a qual estabelece, em seu art. 2º:

**“A contratação, mediante realização de processo seletivo simplificado, dar-se-á sob a forma de contrato em regime especial, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo duas vezes, mediante justificativa da Administração e existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.”**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O prazo de vigência deste instrumento será de até 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido, conforme regra do art. 481 da CLT, a qualquer tempo, sem ônus ou pagamento da indenização prevista no art. 479 da CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO** - Cláusula inalterada do contrato original.

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GESTÃO DO CONSÓRCIO

01.01.00.10.302.001.2.0003.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

GESTÃO DO SAMU / PROGRAMA

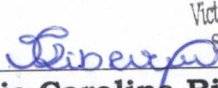
01.02.00.10.302.001.2.0005.3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

**CLÁUSULA QUINTA** – Declara o CONTRATADO ter pleno conhecimento do Regimento Interno de Trabalho do CISSUL, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente.

CLÁSULA SEXTA – As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas em sua forma e teor.


E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Varginha, 15 de janeiro de 2026.

  
Victória Carolina Ribeiro dos Santos  
Supervisora Administrativa  
Port. CISSUL nº 236/2025  
**Victória Carolina Ribeiro dos Santos**  
Supervisora Administrativa

  
**Achilles Ferreira Luz**

Testemunhas:-

  
Andreia Aparecida de Almeida  
Assistente Administrativa  
Mat. CISSUL nº 3951/2025

  
Cristiane de Paula da Silva Persilva  
Assistente Administrativa  
Mat. CISSUL nº 3932/2025